



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.405, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.087, de 12 de setembro de 2025, reservando 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos municipais a negros, indígenas e pessoas com deficiência – PCD, e dá providências correlatas.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, inciso II, e 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, ante o constante do Memorando 35.527/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 6.087, de 12 de setembro de 2025, que reserva 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos da administração pública municipal do Município de Taubaté em favor de negros, indígenas e pessoas com deficiência – PCD.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são considerados destinatários da reserva de vagas:

I – negros: pessoas que se autodeclarem pretas ou pardas no momento da inscrição, conforme os critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo da heteroidentificação pautada na fenotipia;

II – indígenas: pessoas que se autodeclarem pertencentes a povo indígena, podendo ser exigida documentação de entidade representativa reconhecida ou da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI;

III – pessoas com deficiência – PCD: pessoas que se enquadrem nas categorias de deficiência previstas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, devendo apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, no ato da inscrição.

§ 1º A autodeclaração de que trata este artigo, padronizada no Anexo Único deste Decreto, goza de presunção relativa de veracidade e não dispensa a heteroidentificação.

§ 2º O percentual de 20% (vinte por cento) de reserva de vagas de que trata o Art. 1º deste Decreto incidirá de modo individualizado sobre as vagas de cada um dos cargos ou empregos públicos previstos no respectivo edital.

Assinado por 4 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/2191-64EA-0BFC-337D>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º A reserva de vagas e seu quantitativo constarão expressamente dos editais, observadas as regras de arredondamento, de modo que, se da aplicação do percentual vigente sobre o número de vagas ofertadas para determinado cargo ou emprego público resultar número fracionado de vagas, será este arredondado para o número inteiro imediatamente superior quando o primeiro algarismo decimal do resultado for igual ou maior que cinco, e para o número inteiro imediatamente inferior quando o primeiro algarismo decimal for igual ou menor que quatro.

Art. 4º A reserva de vagas observará o limite mínimo de 5 (cinco) vagas por cargo ou emprego público ofertados para que haja a reserva.

Art. 5º Os candidatos destinatários das vagas reservadas concorrerão concomitantemente às da ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, vedado o estabelecimento de cláusula de barreira, bastando nota 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima da ampla concorrência.

Art. 6º O resultado final do certame será publicado em listas distintas: lista geral e lista específica que engloba negros, indígenas e pessoas com deficiência – PCD.

§ 1º O candidato aprovado dentro do número de vagas da ampla concorrência não será computado para as vagas reservadas.

§ 2º O candidato que concorra às vagas reservadas poderá, se aprovado em ambas as listas, ser nomeado pela que lhe for mais favorável, excluindo-se automaticamente da outra.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos classificados na listagem específica em quantidade suficiente, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, a Comissão de Verificação e Acompanhamento de Cotas – CVAC responsável por:

I – Realizar a análise das autodeclarações, verificar a documentação complementar para os candidatos indígenas e elaborar relatório anual a ser enviado ao Prefeito sobre a execução da Lei Municipal nº 6.087/2025; e,

II – Compilar dados, avaliar resultados, acompanhar e propor medidas para o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 6.087/2025;

Art. 8º A CVAC será constituída por portaria do Secretário da SEAD, composta por, no mínimo, 3 membros titulares e 1 suplente, com ao menos 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras e representatividade de gênero, sendo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I – 03 (três) servidores de quaisquer das Secretarias Municipais com conhecimento no campo de relações raciais, cabendo a um deles a presidência do colegiado; e,

II – 01 (um) servidor de qualquer uma das Secretarias Municipais como suplente.

§ 1º Das decisões da CVAC caberá recurso à Comissão Recursal prevista no edital, cujas decisões serão definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.

§ 2º Poderão ser instituídas subcomissões específicas para a análise de compatibilidade com a política pública municipal de cotas em concursos públicos, que deverão atuar, exclusivamente, no âmbito do concurso público a que estiverem vinculadas e desde que observadas as disposições deste artigo, em especial quanto à composição da CVAC e, por consequência, das eventuais subcomissões.

§ 3º Em caso de conflito de interesses, nos termos do Decreto Municipal 16.121, de 21 de julho de 2025, o membro da CVAC ou de subcomissão será substituído pelo suplente.

§ 4º Os servidores que vierem a compor a CVAC ou as subcomissões específicas atuarão sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos e entidades a que estejam vinculados, autorizando-se o seu afastamento temporário apenas quando tal providência se afigurar essencial para o desempenho dos trabalhos nesses colegiados.

Art. 9º O candidato que participar do procedimento de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital de concurso e da legislação aplicável, e não tiver confirmada sua autodeclaração será excluído da lista específica de candidatos beneficiários da política de reserva de vagas, permanecendo na lista de ampla concorrência, desde que atenda aos requisitos exigidos e não haja outra causa de eliminação do certame.

Art. 10. O candidato que participar do procedimento para confirmação da condição de pessoa com deficiência por junta médica oficial, nos termos do respectivo edital de concurso e da legislação aplicável, e não tiver confirmada sua condição será excluído da lista específica de candidatos beneficiários da política de reserva de vagas, permanecendo na lista de ampla concorrência, desde que atenda aos requisitos exigidos e não haja outra causa de eliminação do certame.

Art. 11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se nomeado, ficará sujeito à anulação da admissão, após procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 6.087/2025.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos concursos públicos cujo edital tenha sido publicado após a vigência da Lei Municipal nº 6.087/2025.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de junho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 16 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Assinado por 4 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2191-64EA-0BFC-337D> e informe o código 2191-64EA-0BFC-337D



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO – RESERVA DE VAGAS

(Decreto nº [____]/2026 – Prefeitura Municipal de Taubaté)

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, opto por concorrer às vagas reservadas na qualidade de (marcar uma opção):

☐ NEGRO/NEGRA

☐ INDÍGENA

☐ PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD (CID: _____ / Espécie/grau: _____).

Cargo: _____

Órgão: _____

Declaro estar ciente de que:

- (1) a reserva exige correspondência identitária e fenotípica socialmente reconhecida;
- (2) a autodeclaração será verificada pela CVAC, que poderá convocar-me para entrevista presencial;
- (3) a declaração falsa implicará eliminação do concurso e comunicação ao Ministério Público.

Taubaté/SP, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do candidato/declarante)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2191-64EA-0BFC-337D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 16/06/2026 11:47:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 16/06/2026 15:25:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 16/06/2026 15:47:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 16/06/2026 16:18:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2191-64EA-0BFC-337D>